DECRETO Nº 1336/2021 – GM.

Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula presencial e remota por prazo indeterminado, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando as medidas do Governo do Estado do Paraná para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a deliberação nº 01, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a deliberação nº 02, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a alteração na Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020, norteada pelas duvidas apresentadas pelos municipios;

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Quarto Centenário-Pr, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme os termos deste Decreto.

**Art. 2º** - As atividades pedagógicas serão desenvolvidas em dois formatos: presencial e remoto a partir de 21 de Junho de 2021, por prazo INDETERMINADO.

**I -** As atividades presenciais serão desenvolvidas nas turmas de 3º, 4º e 5º ano em sala de aula com a presença do aluno e professor cumprindo 4 horas diárias de efetiva atividade; com revezamento de turmas respeitando o limite com distanciamento de 1,5m, segundo resolução da SESA nº 452/2021, conforme decisão dos pais mediante assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE. Ultrapassando o número de alunos conforme a capacidade fisica da sala de aula as turmas serão divididas em subgrupos 1 e 2 de modo que, enquanto o subgrupo 1 estiver em aula presencial, o subgrupo 2 estará em casa com atividades remotas;

**II**- As aula remotas serão desenvolvidas nas turmas de 1º e 2º ano nas Escolas Muncipais e Pre-I, Pre-II, Maternal II nos Cmeis por meio de atividades impressas, organizadas em forma de apostilas entregues semanalmente a serem desenvolvidas em casa, assessorados por estudos dirigidos por vídeo aulas via reder sociais (whatsapp, facebook e outros); No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades remotas, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativoWhatsApp.

**III**- As aulas serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e em conformidade com o CREP e Referencial Curricular do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - As atividades remotas desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas na instituição que estuda de forma impressa aos alunos.

**Parágrafo Único**. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação de cada instituição escolar, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.

**Art. 4º** - O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Parágrafo Único: A devolutiva para correção das atividades deverão ser, encaminhadas em meio físico, conforme cronograma das escolas.

**Art. 5º** - Os professores da rede municipal de ensino terão que registrar diariamente as atividades de referente ao regime especial estabelecido pela mantenedora em diário para uma posterior comprovação de atividades pedagógicas executadas diariamente como reposição no cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação vigente.

**Art. 6º** - Cada uma das instituições escolares deverá apresentar o módulo contendo atividades referentes ao regime especial para aulas não presenciais preparado pelo professor para aprovação do Conselho Escolar.

Parágrafo Único: Aprovado o módulo proposto nesse caput, será considerado como cumprimento de carga horária referentes ao período de aulas não presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

**Art. 7º** - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

**Parágrafo Único**: O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com oaproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições deensino.

**Art. 8º** - Os pais e ou responsáveis que optarem pelas atividades remotas

deverão acompanhar o cronograma de entrega de atividades estipuladas em cada instituição garantindo ao seu filho o direito às atividades propostas para o regime especial de aulas causado pelo período de pandemia.

**Art. 9º** - Atendendo à Deliberação nº 02/2020, que altera a redação do art.2° permitindo a partir da data de sua publicação 25/05/20, o regime especial para a proposição de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, instituido por essa norma, seja proposto pelas instituições de ensino que ofertam a educação infantil, atendimento de creche maternal II (crianças de 3 anos completos ou a completar em 2021)e Infantil 4 e Infantil 5.

**Art. 10** - As atividades pedagógicas a serem realizadas no formato de aulas remotas para os Centros de Educação Infantis serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas por redes sociais, videoaulas, grupos de Whatzap e outras formas de aulas não presenciais que atendam a Proposta Pedagógica Curricular para essa faixa etária, elaborando sugestões de atividades práticas e lúdicas a serem realizadas pelas crianças com apoio dos pais, atendendo ao disposto na Deliberação 02/20 e efetivando o regime especial com a proposição de atividades escolares no formato de aulas não presenciais, conforme o planejamento estabelecido na PPC de cada instituição de ensino, bem como a rotina semanal.

**§ 1º-** Desta forma, o trabalho pedagógico realizado para reduzir as eventuais perdas para as crianças, evitando retrocessos cognitivos, corporais(ou físicos) e socioemocionais, as instituições de ensino da educação infantil elaborarão orientações, sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social, conforme o planejamento estabelecido na PPC de cada instituição bem como a rotina semanal.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1317, de 17 maio de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 18 de junho de 2021.

**Wilson Akio Abe**

Prefeito